



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 12/2026 – CCJ

Projeto de Lei nº 07/2026

Autor: Vereador João Flávio Pessoa Braga

Ementa: “*Institui a Semana do Comércio Local no âmbito do Município de Pentecoste e dá outras providências.*”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria do Vereador **João Flávio Pessoa Braga**, apresentado em 19 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a instituição da **Semana do Comércio Local no âmbito do Município de Pentecoste**, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de novembro, com o objetivo de incentivar o fortalecimento do comércio local, estimular a geração de emprego e renda, valorizar os empreendedores e promover ações de conscientização sobre a importância de consumir no comércio do município.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto à **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos **constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa** das proposições submetidas à apreciação da Câmara.

No que se refere à **constitucionalidade**, verifica-se que o projeto encontra amparo na Constituição Federal, que assegura aos Municípios autonomia legislativa para tratar de assuntos de **interesse local**, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à **iniciativa legislativa**, não se observa vício, uma vez que a proposição trata da instituição de uma semana temática de caráter educativo, promocional e de incentivo ao desenvolvimento econômico local, não criando estrutura administrativa, cargos ou despesas obrigatórias diretas ao Poder Executivo, estando ainda condicionada à **disponibilidade orçamentária**, conforme previsto no art. 4º da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

No aspecto da **legalidade e técnica legislativa**, o projeto apresenta redação clara, objetiva e em conformidade com as normas de elaboração legislativa, não havendo inconsistências que impeçam sua tramitação.

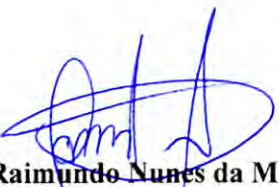
Ademais, a iniciativa revela-se de relevante interesse público, ao incentivar o fortalecimento do comércio local, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico do município.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, **somos de parecer FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 07/2026**, por entendermos que a matéria é constitucional, legal e regimentalmente adequada.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pentecoste – CE, 11 de março de 2026.


Raimundo Nunes da Mata
Presidente da Comissão


Ozangela Maria Vieira Campelo
Relatora da Comissão


Antônio Clayton de Sousa Menezes
Membro da Comissão


João Flávio Pessoa Braga
Membro da Comissão